

EDITAL DE LEILÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO
DETRAN/SP
EDITAL DE LEILÃO N° 400/2017

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994 e Portaria DETRAN nº 1.215 de 24 de junho de 2014, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito, sendo o evento regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e alterações.

Cláusula Primeira – Da hasta pública

1 - A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pela Comissão de Leilão do DETRAN/SP que se incumbirá de desenvolver o procedimento no dia, horário e local preconizados neste Edital de Leilão e na Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e alterações.

Cláusula Segunda – Da Data, Horário e Local

2 - O Leilão será realizado na sede do DETRAN/SP situado na Rua Boa Vista nº 209 - 5º andar-Centro – SP no dia **14 de abril de 2017**, com início dos trabalhos marcados para as 10h00min, conforme disposto abaixo:

2.1 – No dia consignado no item 2 serão colocados à venda os veículos recolhidos **no Sacomã**, localizado na Rua Tocantínia, 149 – Vila Liveiro - SP, compreendendo os lotes de número 001 ao número 424 (autos), os lotes de número 425 ao 801 (motos), apreendidos administrativamente; e os lotes de número 802 ao 812 (motos), 813 ao 815 (peças e caminhões) e 816 ao 846 (autos) apreendidos por pendências judiciais e/ou policiais e administrativas, todos na modalidade SUCATA VEICULAR PARA RECICLAGEM VENDIDA POR PESO.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3 - Os objetos deste processo de Leilão são veículos removidos e apreendidos em depósitos, discriminados individualmente no Anexo Único deste edital.

Cláusula Quarta – Do Procedimento e da Arrematação

4 - No local, horário e dia aprazados, a Comissão de Leilão dará início aos trabalhos procedendo-se ao pregão de lotes de veículos especificados no Anexo Único deste edital para aferir a melhor oferta;

4.1 - Será considerada arrematante a pessoa jurídica, cadastrada neste Departamento de Trânsito, que oferecer pelos lotes de veículos o lance de maior valor;

4.2 - Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pela Comissão de Leilão no início da arrematação;

4.3 – Os lotes de veículos serão ofertados para pagamento à vista;

4.4 – Após a pesagem para aferir o peso real de todos os lotes, o arrematante deverá efetuar o cálculo de acordo com o lance ofertado e depositar o valor total dos lotes relacionados no anexo único na conta do DETRAN/SP, respeitando o prazo estipulado pela Gerência de Pátios e Leilões;

4.5 - Após o pagamento do preço ofertado, conforme estabelecido no subitem 4.4, a Comissão de Leilão emitirá o Recibo de Venda correspondente no qual deverá constar o valor total do arremate, a quantidade de lotes de veículos arrematados, o peso total, a situação dos lotes de veículos (sucata veicular para reciclagem), a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP;

4.6 - O pagamento efetuado pelo arrematante, conforme estabelecido no item 4.4, será considerado realizado após a respectiva constatação de depósito;

4.7 - O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório pela Comissão de Leilão com a lavratura da ata na qual devem constar o valor pelo qual os lotes de veículos foram arrematados, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes);

4.8 - A ocorrência de insuficiência(s) de fundo(s) em relação ao(s) cheque(s) recebido(s) para qualquer (quaisquer) pagamento(s) relativo ao leilão sujeitará o arrematante às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Cláusula Quinta – Da Entrega, Empresa Arrematante, Prazos e Baixa de Veículos

5 - O Recibo de Venda somente será entregue após o pagamento integral do preço dos lotes de veículos, conforme estabelecido no item 4.4;

5.1 – Após a autorização da Gerência de Pátios e Leilões, a empresa arrematante terá o prazo de 3 (três) dias, durante o expediente normal, para iniciar os trabalhos. Todos os lotes (sucata veicular para reciclagem) arrematados pela empresa deverão ter as placas retiradas e recortadas e os chassis inutilizados no interior do pátio, cujos procedimentos deverão ser fotografados antes e após as inutilizações.

5.2 – A empresa ganhadora deverá ter capacidade suficiente para a retirada dos lotes no prazo máximo de 15 (quinze) dias para o montante de até 1.000 (mil) lotes de veículos com 4 (quatro) rodas.

5.3 - Tais procedimentos deverão ser providenciados pela empresa arrematante, sendo que os lotes arrematados deverão ser removidos para as suas dependências, local onde serão submetidos ao processo de descontaminação e compactação, cujos trabalhos serão feitos sob sua responsabilidade com início conforme o consignado no item 5.1. Para tanto, a empresa arrematante deverá disponibilizar equipamentos (EPI) e funcionários suficientes e qualificados para o cumprimento dos prazos;

5.4 – No processo de descontaminação, os fluídos lubrificantes, combustíveis e fluídos de arrefecimento deverão ser retirados, vedado qualquer tipo de contaminação do solo. Para tanto, o solo, para sua proteção, deverá ser coberto com encerado apropriado para a descontaminação;

5.5 - Concluído o trabalho de descontaminação, a empresa arrematante deverá deixar o local totalmente limpo, livre de resíduos e lixos;

5.6 – A filmagem da descontaminação, da retirada, da escolta e da compactação ficará sob a responsabilidade da empresa arrematante, devendo ser posteriormente encaminhada para a Gerência de Pátios e Leilões.

5.7 – Os veículos leiloados para reciclagem/compactação terão suas estruturas totalmente inutilizadas com confirmação mediante filmagem, procedimentos estes realizados sob a responsabilidade da empresa arrematante;

5.8 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da autorização da Gerência e Pátios e Leilões para o início dos trabalhos sem que tal medida tenha sido providenciada, a empresa arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de São Paulo, o valor integral pago pela arrematação;

5.9 – A empresa arrematante dos veículos leiloados na modalidade “fim de vida útil-sucata veicular para reciclagem” deverá cumprir os prazos acima determinados sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas a serem adotadas pela Gerência de Pátios e Leilões;

5.10 - O CD contendo a filmagem de todos os lotes deverá ser encaminhado para a Gerência de Pátios e Leilões a fim de proceder à “*baixa permanente*” no sistema PRODESP, acompanhada das certidões de entrega dos veículos devidamente assinadas pela empresa arrematante;

5.11 – Os procedimentos e prazos determinados nos subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.8, 5.9 são aplicáveis aos veículos recolhidos no Pátio Sacomã em São Paulo.

5.12 - O veículo arrematado na modalidade SUCATA VEÍCULAR PARA RECICLAGEM e vendido por peso, **NÃO** poderá voltar a circular, cuja BAIXA será requerida pela Autoridade de Trânsito nos termos da Lei Federal nº 8.722 de 27 de outubro de 1993, Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994 e Resolução CONTRAN nº 179 de 07 de julho de 2005.

Cláusula Sexta – Das Disposições Finais

6 - Nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados no DETRAN, na Polícia Civil e na Polícia Militar do Estado de São Paulo e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados não poderão participar do Leilão na condição de arrematantes;

6.1 - Somente estarão aptas a participar do leilão e arrematar os lotes constantes deste Edital as Empresas Recicladoras de Veículos credenciadas, a teor do disposto na Portaria DETRAN/SP nº 1.215 de 24 de junho de 2015, e que constarem na lista disponibilizada no portal DETRAN/SP até a véspera do pregão;

6.2 - As empresas interessadas na aquisição de lotes classificados como sucata veicular para reciclagem, vendidos por peso, deverão comprovar que possuem condições de efetuar todos os procedimentos necessários para que o produto final da operação (pedaços de metal) não ultrapasse o tamanho de 100 cm de comprimento e 40 cm de largura/espessura;

6.3 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS;

6.4 - A descrição dos lotes de veículos sujeitar-se-á às correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas;

6.5 - Os prazos aludidos na cláusula quinta deste EDITAL só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DETRAN/SP;

6.6 - Nos termos da Resolução CONTRAN nº 331 de 14 de agosto de 2009 e Portaria DETRAN/SP nº 938 de 24 de maio de 2006, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo;

6.7 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/SP mantê-lo-ás em registro apartado à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição dos débitos remanescentes em nome da pessoa que figurar na licença do veículo com ex-proprietária;

6.8 - Após a liquidação de débitos, se eventualmente houver saldo remanescente, este ficará depositado na conta do DETRAN/SP à disposição da pessoa física ou jurídica que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietária, a qual será notificada para credenciar-se no DETRAN/SP para o recebimento do saldo;

6.9 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos;

6.10 - Qualquer um dos lotes de veículos indicados no Anexo Único deste Edital poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital;

6.11 - Todas as despesas com a retirada do pátio e transporte dos veículos arrematados são de responsabilidade exclusiva do arrematante;

6.12 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

6.13 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Diretor de Educação para Trânsito e Fiscalização do DETRAN/SP, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.14 - Cópias deste Edital poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados através do site www.detran.sp.gov.br e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão do Departamento Estadual do Trânsito de São Paulo-DETRAN-SP na Rua Boa Vista nº 209 - 5º andar – Centro - São Paulo/SP em dias úteis no horário das 8h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira;

6.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo-DETRAN/SP;

6.16 - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo-SP para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

São Paulo, 16 de Março de 2017.

Luiz Roberto Pinto

Presidente da Comissão de Leilão